



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	12	6	00
D.O.U.	2	6	00 Seção 15 P. 10
ATO:	PM. 771	12/6/00	
D.O.U.	2	6	00 Seção 16 P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: AMC – Serviços Educacionais S/C Ltda./Universidade São Judas Tadeu		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23033.002773/98-07		
PARECER Nº: CES 384/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/05/2000

384/00

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Trata o presente processo de revisão do Estatuto da Universidade São Judas Tadeu, em obediência à Resolução CNE n.º 02, de 13 de agosto de 1997, para fins de adaptação à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A proposta original sofreu alterações decorrentes de sugestões da SESu e foi por mim examinada junto com o Regimento Geral, para dirimir dúvidas quanto à representação docente nos órgãos colegiados.

Após consulta à instituição e face aos esclarecimentos prestados, voto favoravelmente à aprovação do novo Estatuto da Universidade São Judas Tadeu, com sede em São Paulo, SP.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.

Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2000.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

38112

OK

EUNICE

DILIGÊNCIA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 185 /99

OK
manter

Processo : 23033.002773/98-07
Interessado : Universidade São Judas Tadeu
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado quando do seu reconhecimento, por intermédio do Parecer CFE nº 285/89 publicado na Documenta nº 340 de abril de 1989. Este Parecer reconheceu a Universidade São Judas Tadeu (vigente à época a Lei 5.540/68 e a Resolução CFE nº 3/83), e aprovou o estatuto e regimento geral da IES.

Foi editada, então, a Portaria Ministerial nº 264 de 4/5/89 reconhecendo a Universidade São Judas Tadeu com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes:

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 15 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

O art. 5º, parágrafo único, da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES. O mesmo artigo dispõe que as atribuições destes órgão será determinada no regimento interno.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 21 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (faculdades), sendo que em sua estrutura se insere um conselho de faculdade atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º, da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Este artigo impõe a observância das disposições legais relativas ao ensino, consignando que a aprovação do estatuto da IES e a criação, organização, modificação e extinção de unidades universitárias devem ser submetidas aos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos arts. 36 a 39, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da segunda em relação à primeira em matéria acadêmica.

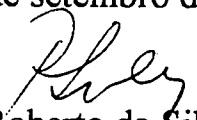
Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, sendo que as irregularidades apontadas foram prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade São Judas Tadeu – USJT, mantida pela AMC – Serviços Educacionais S/C Ltda., ambas com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

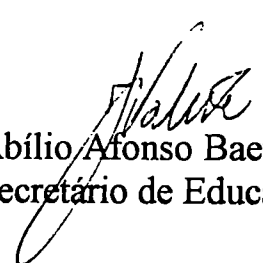
Brasília, 9 de setembro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.002773/98-07		Data da análise: 24/8/99	
Mantenedora: AMC Serviços Educacionais S/C Ltda.		IES: Universidade São Judas Tadeu	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas		
	Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X
	Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X
	Sede	1º	X
2	Objetivos institucionais (LDB 43):		
	Estímulo cultural (I)	3º, I	X
	Formação profissional (II)	3º, II	X
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, III	X
	Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI, VII	X
3	Organização administrativa		
	Estrutura organizacional	5º	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	5º, 9º	X
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	15	X
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º	X
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º, pár. ún.	X
4	Organização acadêmica		
	Estrutura organizacional	21	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	21, §2º	X
5	Organização patrimonial e financeira		
	Competência da mantenedora	39	X
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	36	X
	Composição financeira – receitas e despesas	37, 38	X
6	Documentação necessária		
	Ofício de encaminhamento		X
	Estatuto em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X
	Três vias da proposta estatutária		X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ **diligência** **ANALISADO POR ELIAS CARLOS**